LEI Nº 2238, DE 30.06.1994.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR OU INSTRUTOR DE ACORDEÃO.

ALTAMIR RIBEIRO FLORES, Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um professor ou instrutor de acordeão para escolas municipais.

§ 1º - O professor ou instrutor, deverá conhecer obrigatoriamente as músicas folclóricas gaúchas do Manual de Danças de Paixão Cortes e Barbosa Lessa, que serão as primeiras a serem ministradas.

§ 2º - O contrato é para todas as escolas municipais um único professor ou instrutor. A carga horária será distribuída durante o dia em escolas por proximidades.

Art. 2º - A remuneração ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, em nível idêntico ao do básico do Magistério Municipal.

Parágrafo Único - Os reajustes da remuneração serão nas mesmas datas e nos mesmos índices do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2094/93.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, em 30 de junho de 1994.

ALTAMIR RIBEIRO FLORES
Presidente da Câmara Municipal